



**DECISÃO COREN/PR Nº 135/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Determina providências para a baixa de créditos, atingidos pela prescrição ou decadência, do COREN/PR.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que existe acúmulo de valores consistentes em créditos tributários e não tributários atingidos pela prescrição, sem efeitos aos cofres desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 156, V, 173 e 174 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO COREN/PR Nº 58/2017, de 23 de junho de 2017, que institui os Setores de Dívida Ativa e Contas a Receber do Coren/PR e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Manual de Cobrança do COREN/PR, aprovado na 589ª Reunião Ordinária do Plenário, em 11 de julho de 2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Determinar a abertura de processo administrativo com vistas à apuração e à baixa de créditos, atingidos pela prescrição ou decadência, do Coren/PR.



**Art. 2º** - O referido processo administrativo deverá ser composto por: Termo de Abertura, Relatório Preliminar de Prescrição/Decadência, Parecer Assessoria Jurídica; Despacho da Presidência; Ata do Comitê Permanente de Controle Interno e Deliberação Plenário.

**Art. 3º** - O Setor de Dívida Ativa realizará levantamento detalhado em Relatório Preliminar de Prescrição/Decadência dos créditos com mais de 5 (cinco) anos, desde a sua constituição, e que não tenham sido objeto de execução fiscal, observando-se o prazo de que trata o art. 2º, § 3º, da Lei nº. 6.830/80 e a interrupção da prescrição em caso de parcelamento, indicando a origem, o valor e a data de vencimento de cada qual, assim como o nome, o número de registro e a categoria profissional do devedor.

**Art. 4º** - Juntado ao processo o relatório preliminar de Prescrição/Decadência de que trata os artigos anteriores, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

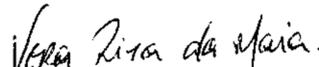
**Art. 5º** - Após parecer jurídico o processo seguirá para despacho da Presidência que encaminhará para apreciação do Comitê Permanente de Controle Interno. Este emitirá parecer para devida análise e decisão do Plenário do Coren/PR.

**Art. 6º** - O Setor de Dívida Ativa adotará as devidas providências para cumprimento da deliberação do Plenário do Coren/PR.

**Art. 7º** - Esta Decisão entra em vigência na data de sua aprovação.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente

  
**VERA RITA DA MAIA**  
Secretária